

RESOLUÇÃO Nº 11/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 18/03/2015, tendo em vista o constante no processo nº 23078.019554/2014-96, nos termos do Parecer nº 02/2015 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

ALTERAR o texto dos Artigos 1º, 4º, 7º, 9º, 13, 14 e 16 da Resolução nº 46/2009, que trata das normas para o Concurso Vestibular da UFRGS, os quais passarão a contar com as seguintes redações:

Art. 1º Por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato formulará uma única opção de curso e indicará:

1) Sua opção pelo sistema de ingresso pelo qual deseja concorrer: a) pelo acesso universal (ampla concorrência) ou b) acesso universal (ampla concorrência) e reserva de vagas, conforme Decisão nº 268/2012 do CONSUN, ou substituta;

2) Sua opção pelo uso ou não do escore ENEM do ano imediatamente anterior ao deste concurso no cômputo do seu Argumento de Concorrência neste vestibular;

Art. 4º O Concurso Vestibular constitui-se de nove provas que visam à avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos nas matérias do núcleo comum do ensino médio, definidas no Art. 3º, gerando para cada prova um escore. Adicionalmente haverá um décimo escore E10, composto pelo resultado das provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os outros nove escores, nos termos do Art. 12 desta Resolução.

Art. 7º O escore padronizado EP de cada uma das nove provas que o candidato realiza no Concurso Vestibular da UFRGS, assim como o escore padronizado do resultado das provas objetivas do ENEM, serão calculados pela fórmula:

$$E_p = \left(\frac{E_b - \mu}{\sigma} \right) \cdot 100 + 500$$

onde E_b é o escore bruto do candidato na prova da UFRGS ou o escore resultante das provas objetivas do ENEM, μ é a média aritmética destes escores e σ é o desvio padrão destes escores, de todos os candidatos respondentes à respectiva prova ou que optaram pelo uso do escore do ENEM, de modo a resultar que cada uma das dez distribuições de escores esteja padronizada, com média 500 e desvio padrão 100.

Art. 9º (...)

§ 2º - Enquanto houver a reserva de vagas no Concurso Vestibular, nos termos da Decisão nº 268/2012 do CONSUN, torna-se sem efeito a Alínea “c” do caput e o § 1º deste artigo, sendo aplicado em seu lugar o que estabelece o Artigo 10 desta Resolução.

Art. 13. Para o candidato não eliminado do Concurso Vestibular, será calculado o seu décimo escore E_{10} , a partir do seu escore $EM9$ e do escore padronizado EPE , obtido pelo resultado das provas objetivas do ENEM, através da fórmula:

$$E_{10} = EM9 + \frac{EPE - 200}{2}, \quad \text{se } EPE > 200$$

$$E_{10} = EM9, \quad \text{se } EPE \leq 200 \quad \text{ou } \textit{inexistente}$$

Art. 14. (...)

§3º - A classificação referida no caput respeitará os critérios estabelecidos pela Decisão nº 268/2012 do CONSUN, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas.

Art. 16. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas nos diversos cursos da Universidade deverão entregar documentos de conclusão do Ensino Médio e outros que forem exigidos, no período de tempo estabelecido.

...Res. nº 11/2015

fl. 3

§1º - As vagas resultantes do não cumprimento dessa exigência serão preenchidas pelo chamamento de outros candidatos classificados no respectivo curso, obedecendo à ordem de classificação e o sistema de ingresso, conforme Decisão nº 268/2012 do CONSUN.

§2º - Os candidatos classificados em primeira chamada para ingresso no segundo semestre letivo, poderão optar, no ato de entrega de seus documentos, pelo não chamamento para ingresso no primeiro semestre letivo, em caso de desistência de vaga por outro candidato.

Porto Alegre, 18 de março de 2015.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.